



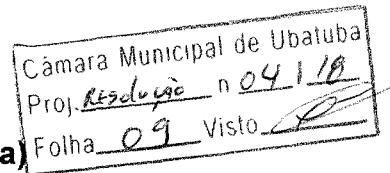
CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

RESOLUÇÃO Nº. 02/19

(Projeto de Resolução nº. 04/18, da Mesa Diretora)



Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a entrega de declaração de bens e valores de que trata a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Vereador Silvinho Brandão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, nos termos do artigo 25, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A declaração dos bens e valores que integram o patrimônio privado de agente público, bem como sua atualização anual, conforme previsto no artigo 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, observarão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as disposições desta Resolução.

Art. 2º A posse e o exercício de agente público em mandato, cargo ou função na Câmara Municipal de Ubatuba ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 1º A declaração de que trata o caput deste artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no país ou no exterior.

§ 2º A declaração será apresentada em documento impresso, acondicionada em envelope, tamanho A4, lacrado, sobre o qual deverá ser colado o formulário constante do Anexo Único desta Resolução, preenchido e assinado pelo declarante, e entregue ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º Fica facultada, para cumprimento da obrigação de que trata o caput deste artigo, a entrega de declaração de bens do servidor e de seus dependentes, apresentada à Receita Federal, na conformidade da legislação vigente, devidamente atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

Câmara Municipal de Ubatuba
Proj. Resolução n. 041/18
Folha 10 Visto

Art. 3º Os agentes públicos atualizarão, anualmente e no momento em que deixarem o mandato, cargo ou função, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

§ 1º O prazo para apresentação da declaração anual será de 90 (noventa) dias contados da data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 2º No ano de 2018, excepcionalmente, a declaração anual de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º O agente público que se recusar a apresentar declaração de bens, dentro do prazo estabelecido no artigo 3º, ou que a apresentar falsa, responderá a processo administrativo disciplinar e estará sujeito à penalidade de demissão a bem do serviço público, nos termos do § 3º do artigo 13 da Lei nº 8.429/1992.

Art. 5º O Setor de Recurso Humanos manterá as declarações de bens, entregues pelos agentes públicos, em arquivo, que garanta o devido sigilo, até 5 (cinco) anos após a data em que o agente público deixar o mandato, cargo ou função.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 25 de outubro de 2019.

Silvinho Brandão - PSDB
Presidente

Adão Pereira - PCdoB
1º Vice-Presidente

Manuel Marques - PT
2º Vice-Presidente

Wellington de Moura - PMDB
1º Secretário

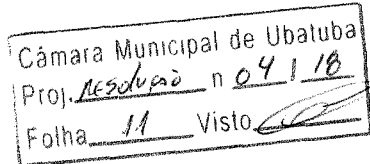
Ricardo Cortes - PSC
2º Secretário



ÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

STÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“Ubatuba - Capital Surfe”



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS - EXERCÍCIO ()	
Nome Completo	CPF
Matrícula	Cargo Ocupado
Lotação	
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS CONSTANTES DESTE ENVELOPE	
Relação de Documentos do Titular:	
<input type="checkbox"/> 1. Declaração de Bens - Declaração Impressa	
<input type="checkbox"/> 2. Declaração de Bens - Cópia da Declaração IRPF entregue à Delegacia da Receita Federal;	
Relação de Documentos do Dependente, que possua bens no próprio nome:	
<input type="checkbox"/> 3. Declaração de Bens - Declaração impressa	
<input type="checkbox"/> 4. Declaração de Bens - Cópia da Declaração IRPF entregue à Delegacia da Receita Federal;	
Nome: _____ CPF _____	
Relação de Documentos dos Filhos / Pessoa que viva sob sua dependência econômica e que possuem bens no próprio nome:	
<input type="checkbox"/> 5. Declaração de Bens - Declaração impressa	
<input type="checkbox"/> 6. Declaração de Bens - Cópia da Declaração IRPF entregue à Delegacia Receita da Federal;	
<input type="checkbox"/> Nome: _____ CPF _____	
<input type="checkbox"/> Nome: _____ CPF _____	
<input type="checkbox"/> Nome: _____ CPF _____	
<input type="checkbox"/> Nome: _____ CPF _____	
<input type="checkbox"/> Nome: _____ CPF _____	
_____/_____/_____ Data	
_____ Assinatura do(a) Servidor(a)	

CONTEÚDO DA DECLARAÇÃO - De acordo com o artigo 13, da Lei nº 8.429/1992, deverão ser declarados os Bens Imóveis, Bens Móveis, Bens Semoventes, Dinheiro, Títulos, Ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no país ou no exterior. Bens ou valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos ou de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante. Excluem-se apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.